



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Ref: PA n. 1.31.000.000232/2026-83

**RECOMENDAÇÃO Nº 14/2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA)**, por meio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no artigo 129 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, *caput*, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o princípio da igualdade de disputas rege o processo eleitoral, merecendo destaque na medida em que o certame deve ocorrer mediante concorrência justa e igualitária entre aqueles que pretendem ocupar cargo eletivo;

**CONSIDERANDO** que a normalidade e a legitimidade das eleições pressupõem a preservação da igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos, impondo-se aos agentes públicos especial dever de neutralidade no exercício da função administrativa durante o período eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o art. 73 da Lei n. 9.504/1997 veda aos agentes públicos a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidaturas, entre elas a cessão ou utilização de bens públicos em benefício de candidata ou candidato e o emprego de materiais, serviços e servidores públicos em atividades de campanha, vedações reproduzidas pelo art. 15 da Resolução TSE n. 23.735/2024;

**CONSIDERANDO** que, nos bens pertencentes ao Poder Público ou cujo uso dependa de sua cessão ou permissão, é vedada a veiculação de propaganda eleitoral, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610/2019;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Porto Velho anunciou extensa programação oficial alusiva ao **112º aniversário do Município**, compreendendo ações realizadas ao longo do mês de setembro e eventos programados para os dias **1º, 2 e 3 de outubro de 2026**, portanto em período imediatamente anterior ao primeiro turno das Eleições 2026<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> <https://www.portovelho.ro.gov.br/noticias/58204>  
<https://www.tudorondonia.com/noticias/e-hoje-zona-leste-recebe-esquenta-dos-112-anos-de-porto-velho.162883.shtml>

**CONSIDERANDO** que, segundo informações divulgadas oficialmente pelo Município, a programação comemorativa compreende shows e apresentações culturais, atividades esportivas e de lazer, prestação de serviços à população, entregas e outras ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que integram essa programação eventos denominados “**Esquenta do Aniversário de Porto Velho**”<sup>2</sup>, já realizados em diferentes regiões da cidade, a exemplo das edições promovidas na Zona Sul e na Zona Leste, com apresentações musicais, atividades culturais, serviços gratuitos, lazer e outras ações voltadas à população;

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos públicos de grande visibilidade e capacidade de mobilização popular durante o período eleitoral, especialmente quando promovidos, organizados, apoiados ou custeados pelo Poder Público, exige rigorosa observância dos princípios da impessoalidade, da neutralidade administrativa e da igualdade de oportunidades entre as candidaturas;

**CONSIDERANDO** que a presença de atrações artísticas ou culturais em festividade pública não transforma, por si só, o evento em ato eleitoral, sendo, contudo, indispensável impedir que artistas, apresentadores, agentes públicos, organizadores ou quaisquer participantes utilizem o palco, a estrutura, os serviços ou a visibilidade proporcionados pelo evento oficial para promover candidatura, realizar pedido de voto ou manifestação eleitoral em benefício de candidata, candidato, partido político ou federação;

**CONSIDERANDO**, portanto, a proximidade temporal entre as comemorações oficiais do aniversário de Porto Velho e o primeiro turno das Eleições 2026, circunstância que exige especial cautela para impedir que eventos, serviços, equipamentos, recursos e demais

---

<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2026/09/22/mara-pavanelly-e-anunciada-como-atracao-no-aniversario-de-112-a-nos-de-porto-velho.ghtml>

estruturas da Administração Municipal sejam utilizados, direta ou indiretamente, como instrumentos de promoção eleitoral;

**Resolve:**

**RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio de seu Prefeito, Leonardo Barreto de Moraes, bem como às Secretarias Municipais, fundações, entidades da Administração Municipal, empresas contratadas, produtores, organizadores e demais responsáveis pela programação comemorativa dos **112 anos de Porto Velho**, inclusive pelos eventos denominados “**Esquenta do Aniversário**” e por outros eventos preparatórios, associados ou integrantes das comemorações que venham a ser realizados, que:

- 1) **abstenham-se de utilizar quaisquer eventos integrantes ou associados às comemorações dos 112 anos de Porto Velho**, inclusive eventuais novas edições do “Esquenta do Aniversário”, **em benefício de candidata, candidato, partido político ou federação**, vedando manifestações de apoio, pedidos de voto, divulgação de números de candidatura ou quaisquer atos destinados à promoção eleitoral;
- 2) **não permitam que palcos, sistemas de sonorização, telões, estruturas físicas, veículos, equipamentos, serviços, materiais ou quaisquer outros recursos públicos ou custeados pelo Município sejam utilizados para realização de propaganda eleitoral**, ainda que de forma incidental à programação oficial;
- 3) **orientem previamente artistas, bandas, apresentadores, mestres de cerimônia, produtores, prestadores de serviços e demais pessoas que atuem nos eventos a se absterem, durante suas apresentações ou participações, de realizar pedidos de voto, manifestações de apoio ou rejeição a candidaturas, exibir números ou símbolos eleitorais ou promover, por qualquer meio, candidata, candidato, partido político**

**ou federação;**

- 4) **abstenham-se de promover, por meio de discursos, falas oficiais, cerimonial, apresentações, vídeos, materiais gráficos ou qualquer outra forma de comunicação vinculada aos eventos, qualquer candidatura, bem como de estabelecer associação eleitoral entre as festividades, obras, serviços, entregas ou realizações da Administração Municipal e determinada candidata ou candidato;**
- 5) **não permitam a distribuição, exposição ou veiculação organizada de propaganda eleitoral nas estruturas públicas destinadas à realização dos eventos, inclusive mediante faixas, cartazes, bandeiras, adesivos, impressos, projeções, vídeos ou outros materiais destinados à promoção de candidatura,** observado o art. 37 da Lei nº 9.504/1997 e a Resolução TSE nº 23.610/2019;
- 6) **abstenham-se de utilizar os canais oficiais, sítios eletrônicos, perfis institucionais em redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação mantidos pelo Município para promover candidaturas,** bem como observem rigorosamente as restrições à publicidade institucional previstas no art. 73, inc. VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997;
- 7) **não utilizem servidores públicos municipais, materiais, veículos, equipamentos, serviços ou quaisquer recursos custeados pelo Município para a realização de atos de campanha ou para proporcionar benefício eleitoral a qualquer candidatura,** observadas as vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997;
- 8) **adotem especial cautela quanto à participação de candidatas e candidatos nos eventos integrantes da programação, de modo que eventual presença não resulte na utilização da estrutura, do cerimonial, do palco, do sistema de som, dos agentes públicos ou da visibilidade**

**institucional do evento para promoção eleitoral, nem lhes seja conferido tratamento privilegiado em razão da condição de candidatos;**

- 9) **abstenham-se de realizar, no âmbito das festividades, entregas de bens, serviços, benefícios ou vantagens à população com finalidade ou conotação eleitoral, bem como de associar tais ações a candidatura, partido político ou federação;**
- 10) **estendam integralmente as cautelas previstas nesta Recomendação a qualquer nova atividade, evento preparatório ou ação vinculada às comemorações dos 112 anos do Município**, ainda que realizada sob denominação diversa, inclusive novas edições do “Esquenta do Aniversário”, eventos descentralizados nos bairros, shows, apresentações culturais, atividades esportivas, recreativas ou de prestação de serviços à população;
- 11) **adotem as providências preventivas e fiscalizatórias necessárias ao efetivo cumprimento das medidas acima**, inclusive mediante orientação formal das equipes de organização, segurança, cerimonial e comunicação, bem como dos responsáveis pelas empresas contratadas para execução dos eventos.

**RECOMENDA**, ainda, que seja dada ciência do teor desta Recomendação aos Secretários Municipais, à Fundação Cultural do Município de Porto Velho, aos responsáveis pelo cerimonial e pela comunicação social, às empresas, produtoras e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou envolvidas na organização e execução das festividades, adotando-se as providências administrativas necessárias ao seu integral cumprimento.

**RECOMENDA**, por fim, que o **Município de Porto Velho** encaminhe à Procuradoria Regional Eleitoral, **no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento desta Recomendação, comprovação das medidas preventivas adotadas para assegurar o seu cumprimento**, especialmente das orientações expedidas aos órgãos e agentes públicos

envolvidos, organizadores, empresas contratadas, produtores, artistas, apresentadores e demais responsáveis pela realização dos eventos, bem como de outras providências destinadas a impedir a utilização das festividades e da estrutura pública para fins de propaganda ou promoção eleitoral.

Ressalta-se, por fim, que a eventual inobservância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes por parte do **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, visando assegurar a regularidade, a normalidade, a lisura e a igualdade de chances no processo eleitoral.

Porto Velho, *na data da assinatura eletrônica.*

*Assinado eletronicamente*

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador Regional Eleitoral